



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 02 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 12 Pág. 01

ATOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº. 36/2016.

DISPOE SOBRE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000914-61.2010.815.0021 DETERMINANDO A DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO DE CANDIDATO À GUARDA MUNICIPAL NO CONCURSO DE 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Alan Richers de Sousa
Secretário de Administração

Klérismarciene de Carvalho Cavalcanti Pontes
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

CONSIDERANDO a decisão judicial, bem como a necessidade de seu cumprimento, determinada na sentença (transitada em julgado), proferida no Mandado de Segurança nº 0000914-61.2010.815.0021, **“POSTO ISSO, considerando tudo o mais que dos autos consta e diante da fundamentação alhures empreendida, acolho a pretensão deduzida em juízo para CONCEDER A SEGURANÇA PARA OPORTUNIZAR AO IMPETRANTE, RIVERALDO FERREIRA DA SILVA, A REALIZAÇÃO DE UM NOVO EXAME PSICOTÉCNICO”;**

CONSIDERANDO a norma contida no item 6.10 do edital, e seus subitens, que se referem ao Exame Psicoteste do Concurso realizado no ano de 2010, devido ao seu caráter eliminatório e técnico científico essencial para investidura no Cargo de Guarda Municipal, conforme especificamente o item 6.10.6 do referido edital;

CONSIDERANDO que existe nos quadros de funcionários do Município agente Público Habilitado conforme os termos exigidos no item 6.10.3 do edital do Concurso.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, Prefeito Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu,

RESOLVE:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 02 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 12 Pág. 02

Art. 1º- Em atendimento à decisão judicial no Mandado de Segurança nº 0000914-61.2010.815.0021, convoque o Sr. **“RIVERALDO FERREIRA DA SILVA”** para **“A REALIZAÇÃO DE UM NOVO EXAME PSICOTÉCNICO”**, sob a égide das regras contidas no Edital de convocação do concurso nos termos trás identificados.

Art.2º- Em decorrência do art. 1º dessa Portaria, determino que a Secretária de Saúde Município, Sra. Betânia Lyra,DESIGNE, dentro dos quadros de funcionários do Município, Profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Psicologia para cumprimento da determinação judicial, respeitando os critérios contidos no edital nº 01/2009, que trata do Concurso Público de Provas e Títulos, realizando assim o exame psicotécnico no Sr. **RIVERALDO FERREIRA DA SILVA**, que deve ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura desta portaria.

Art. 3º - Seja dado pleno conhecimento dessa Portaria a todos os órgãos integrantes dessa Prefeitura Municipal, especialmente aos integrantes da Secretaria de Administração e da Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Pitimbu, 02 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº. 37/2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO PROCESSO SELETIVO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS REALIZADO NO ANO DE 2001.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, Prefeito Constitucional do Município de Pitimbu, no gozo de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Pela Lei Orgânica do Município de Pitimbu:

CONSIDERANDO ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.325/06, que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências, ao que se refere as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO o tramite da ação judicial nº 0001472-67.2009.815.0021, em trâmite na Comarca de Caaporã, bem como a necessidade





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 02 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 12 Pág. 03

de sua resolução de modo menos gravoso para todos os envolvidos;

CONSIDERANDO também ser de conhecimento notória problemática histórica de nosso Município com os Agentes Comunitários de Endemias, que tiveram que recorrer à justiça para ter acesso ao Processo Seletivo ao qual se submeteram;

CONSIDERANDO que não foram localizados nos arquivos da Prefeitura Municipal de Pitimbu, ou mesmo na Secretaria de Saúde do Município, a existência de qualquer documentação relativa ao Processo Seletivo dos Agentes Comunitários de Endemias realizado no ano de 2001;

CONSIDERANDO que o processo TC nº 07236/2010, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata do Processo Seletivo dos ACS/ACE, possui documentação insuficiente;

CONSIDERANDO ainda que, ao tempo da realização do Processo Seletivo, membros da atual gestão municipal já ocupava cargos na Administração do Município de Pitimbu, havendo a possibilidade de apuração dos fatos ocorridos;

CONSIDERANDO a existência de documentos suplementares à corroborarem a verdade fatos efetivamente ocorridos;

CONSIDERANDO, por fim, o requerimento da Câmara Municipal de Pitimbu, o encaminhamento da “- **cópia integral e autêntica do processo seletivo citado no texto**

do projeto de Lei nº 013/2015; - cópia do edital com os nomes dos candidatos classificados e aprovados no referenciado Processo Seletivo; - cópias autênticas das respectivas portarias de nomeações dos aprovados e; cópias autênticas dos termos de posse.”Nos termos do ofício/CCJ Nº 06/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar abertura de procedimento administrativo para apuração da realização e termo final do Processo Seletivo realizado no ano de 2001, emitindo parecer conclusivo acerca dos agentes regularmente aprovados naquele concurso simplificado e que devem ser nomeados para ocuparem os respectivos cargos, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.2º- Em decorrência do art. 1º dessa Portaria, determino que os servidores **Alan Richers de Souza, Matrícula nº 8091395; Manoel Pontes Neto Matrícula nº 0607002; e Valdenize Pereira Duarte Matrícula nº 0000236**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão, designada no artigo acima.

Art. 3º - Os servidores enumerados nos artigos 1º e 2º, não estão isentos das funções habituais, havendo prevalência dessa função discriminada sobre as demais, em decorrência do caráter de urgência requerido pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Seja dado pleno conhecimento dessa Portaria a todos os órgãos integrantes dessa Prefeitura Municipal, especialmente aos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde de Pitimbu.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XV PITIMBU, 02 DE MAIO DE 2016 EDIÇÃO Nº 12 Pág. 04

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Pitimbu, 02 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº: 38/2016

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PITIMBU,** Estado da
Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Concedera servidora **GLÉCIA
FERNANDA DA SILVA,** licença prêmio, pelo

período de 6 (seis) meses, com início a partir de 02/05/2016, devendo os efeitos desta Portaria fluírem a partir dessa data.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Pitimbu, 02 de Maio de 2016.

**LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL

----- Fim da Edição -----